

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, REFERETE AO PERÍODO DE 2016/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ/MA – SAAE/GRAJAÚ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ADIANTE PACTUADAS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú/MA, Autarquia Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas, S/N- Cidade Alta, Grajaú/MA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.583/0001-58, doravante denominado **SAAE Grajaú** e/ou **autarquia**, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1998 - Monte Castelo, São Luís/MA, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.628.399/0001-07, doravante denominado **Sindicato dos Urbanitários do Maranhão e/ou Sindicato e/ou STIU/MA**.

CLÁUSULA 01 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) abrange todos os empregados do SAAE/ Grajaú pertencente às categorias profissionais, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão – STIU-MA.

CLÁUSULA 02 – DATA BASE E VIGÊNCIA

A data base do SAAE/Grajaú será dia 1º de maio, sendo que o prazo de vigência deste Acordo será de 02 anos, a contar de 1º de maio de 2016, sem prejuízo dos reajustes e correções salariais compulsórias e automáticas.

Parágrafo – Único Não estando concluídos até 30 de abril de 2018, os trabalhos de renovação do presente Acordo, fica este automaticamente prorrogado até que sejam firmadas as novas condições, que retroagirão a 01/05/2018, conforme sumula 277 do TST.

CLÁUSULA 03- MULTA

Fica estabelecido multa de 30% sobre o menor salário praticado na empresa, por empregado, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, revertendo á multa aplicada a empresa, em favor dos empregados.

CLÁUSULA 04 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo a Delegacia Regional do Trabalho e Justiça do Trabalho, desde que provocadas.

CLÁUSULA 05 – CONCILIAÇÃO

A conciliação das divergências surgidas entre as partes acordantes será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da DRT/MA ou Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 06 – PISO SALARIAL

A partir da assinatura deste ACT nenhum empregado do SAAE/Grajaú, poderá receber salário inferior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

CLÁUSULA 07 – CORREÇÃO SALARIAL

O SAAE/Grajaú reajustará os salários dos seus servidores em 01/05/2016 com 100% (cem por cento) da inflação medida a partir do último reajuste praticado pela empresa, que incidirá sobre os salários percebidos pelos empregados em 30/04/2016.

Parágrafo – Primeiro O SAAE/Grajaú se compromete que na data base negociará com o Sindicato, as cláusulas econômicas e sociais com vista à melhoria das mesmas, a serem implementadas a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo Segundo As cláusulas a que se refere o parágrafo primeiro são as seguintes: correção salarial, Auxílio Alimentação, piso salarial e auxílio educacional.

CLÁUSULA 08 – GARANTIA DE EMPREGO

Durante a vigência do presente acordo, o SAAE/Grajaú se compromete a não efetuar despedidas arbitrárias ou sem justa causa de seus empregados, salvo se comprovadas através de inquérito administrativo ou judicial, conforme determina a convenção 111 de 1987 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Parágrafo Único O SAAE/Grajaú a partir do presente acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados (as) mesmo que haja extinção do SAAE. Ou por local de trabalho e no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA 09 – CONCURSO PÚBLICO

O SAAE/Grajaú se compromete, que durante a vigência do presente Acordo, a admitir funcionários somente através de concurso público, conforme determina a Constituição Federal.

CLÁUSULA 10 – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Em conformidade com o artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal, o SAAE/Grajaú adotará jornada diária de 06 horas e mensal de 144 horas, para seus turnos interruptos de revezamento e promoverá estudos junto com o sindicato com o objetivo de implantar uma escala que atenda melhor as necessidades de repouso de seus empregados, submetidos a este regime de trabalho.

CLÁUSULA 11 – HORAS EXTRAS

O SAAE- Grajaú remunerará as horas-extras de seus empregados na base de 100% sobre a hora normal, quando realizadas nos domingos, folgas e nos feriados oficiais (nacionais, estaduais, municipais ou deliberados pela Empresa). Sábados e nos dias úteis na base de 50% da hora normal.

CLÁUSULA 12 - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

O SAAE/Grajaú constituirá comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecidos pelas NR's nº 04 e nº 05 do Ministério do trabalho.

Parágrafo Primeiro -O empregado poderá se negar a realizar trabalho quando lhe faltarem condições técnicas, físicas, e psicológicas, bem como os equipamento para proteção individual e/ou coletiva, exigidos pela NR 06, da portaria 3.214 do MTE.

Parágrafo Segundo - O SAAE/Grajaú fornecerá mensalmente ao STIU-MA, cópia das ATAS de reunião mensais da CIPA.

Parágrafo Terceiro – O SAAE/Grajaú comunicará ao STIU-MA, todos os acidentes de trabalho, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo informando causas e providências tomadas.

Parágrafo Quarto – O SAAE/Grajaú se compromete em realizar semestralmente exames periódicos para avaliar a saúde de seus servidores.

Parágrafo Quinto – O SAAE/Grajaú fornecera o material e equipamento de segurança necessário a realização das atribuições profissionais dos seus empregados.

CLÁUSULA 13 - HORARIO PARA ESTUDANTES

O SAAE/Grajaú adotará para seus empregados universitários ou que realizem curso técnico de nível médio, horário especial de trabalho compatível com o calendário escolar.

CLÁUSULA 14 – TERCEIRIZAÇÃO

O SAAE/Grajaú extinguirá durante a vigência deste Acordo, todas a contratação para prestação de serviços permanentes a Empresa por terceiros. Exceto a área de segurança.

CLÁUSULA – 15 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O SAAE – Grajaú concederá aos seus empregados que trabalham em atividades insalubres, o Adicional de Insalubridade de 10%, 20% e 40% sobre o salário mínimo vigente, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e Máximo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA 16 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O SAAE/Grajaú pagará Adicional de Periculosidade a todos os empregados que exerçam atividades perigosas na base de 30% da remuneração conforme o enunciado 191 do TST de 23 de novembro de 2003.

Parágrafo Primeiro – Conforme lei 12.997/14, e portaria do MTE. de nº 1.565 de 13/10/14, o SAAE/Grajaú a partir de 1º de maio de 2016, garantirá o adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento), do salario base para os trabalhadores que desempenham suas atividades em motocicleta ou motoneta.

CLÁUSULA 17 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O SAAE/Grajaú pagará a título de Adicional por tempo de serviço, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cada período de um ano de serviço prestado á Empresa, computados a partir da admissão do empregado. Até 35 anos de serviço.

CLÁUSULA 18 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O SAAE/Grajaú pagará aos seus empregados por ocasião do gozo das férias regulamentares Gratificação de Férias previsto na Constituição Federal correspondente a 1/3 da remuneração do empregado.

CLÁUSULA 19 - EMPRESTIMO DE FÉRIAS

O SAAE/Grajaú concederá a título de Empréstimo de Férias, 01 (uma) remuneração do empregado que será descontado em 12 (doze) parcelas fixas e consecutivas a contar do mês subsequente do retorno das férias.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O SAAE/Grajaú fornecerá Auxílio alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a partir de 1º de maio 2016.

Parágrafo Primeiro- SAAE/Grajaú fornecera o Auxílio-alimentação no 15º dia de cada mês.

Parágrafo Segundo - ficam contemplados com esse benefício todos os empregados que estejam em gozo de férias, licença médica por acidente de trabalho, auxílio doença, licença maternidade e licença prêmio.

Parágrafo terceiro O SAAE/Grajaú reajustará o auxílio alimentação na data base, tomando com base as negociações previstas no parágrafo 1º da cláusula 7ª

CLÁUSULA 21 PLANO DE SAÚDE

O SAAE/Grajaú no período de vigência do ACT se compromete a efetuar estudos com vista a implantação de um plano de saúde para seus empregados, que garantirá assistência médica indispensável aos trabalhadores e seus dependentes.

CLÁUSULA 22 – PRÊMIO APOSENTADORIA

O SAAE/Grajaú concederá aos seus empregados a título de prêmio aposentadoria por tempo de serviço, idade ou invalidez, o equivalente ao padrão 12, referência v da tabela salarial vigente, quando do desligamento da empresa.

CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO FUNERAL

O SAAE/Grajaú concederá aos seus empregados e dependentes, a título de auxílio funeral, o equivalente 06 (seis) vezes o valor do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 24 – ATIVIDADES SINDICAIS

O SAAE/Grajaú adotará nas relações com o sindicato, os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro – os empregados do SAAE/Grajaú elegeram livremente 02 representantes sindicais e respectivos suplentes, para toda a área de atuação do SAAE/Grajaú com mandato coincidente com o do dirigente sindical e com as mesmas garantias previstas no artigo 8º, Inciso 8º, da Constituição Federal devendo o STIU-MA comunicar o nome dos eleitos e respectivas datas de eleição.

Parágrafo segundo - O SAAE/Grajaú liberará os dirigentes, representantes sindicais e /ou trabalhadores de base, num total de 03 (três), sem prejuízo de remuneração, para participarem de congresso, seminários, conferências, comissão de trabalho do sindicato ETC, a ser indicado pelo STIU-MA por escrito com antecedência mínima de 03 dias úteis da data do início do evento.

Parágrafo Terceiro – O SAAE/Grajaú realizará reuniões quadrimestrais com o STIU-MA, para averiguar o cumprimento do presente acordo, bem como examinar outros assuntos de interesse dos empregados e ainda questões referentes a as relações de trabalho.

Parágrafos Quarto – O SAAE/Grajaú se compromete a não promover em momento algum, através de sua direção ou do seu corpo gerencial, atos que resultem em retaliação, discriminação, marginalização ou desrespeito da qualificação técnica de seus empregados, que ocasionem prejuízo no desempenho de suas atividades profissionais e/ou sindicais.

Parágrafo quinto quando da realização de assembleia geral da categoria esta deverá acontecer no pátio da empresa e no horário das 07h30min as 09h30min hora, cabendo ao SAAE abonar o ponto dos empregados que comprovadamente estiverem participando das referidas assembleias limitadas a um evento mensal, com exceção da época da negociação coletiva quando poderá ser realizado mais de um evento por mês. O sindicato comunicara por escrito com antecedência mínima de 48 horas da data de realização da referida assembleia, para que a empresa possa se programar.

Parágrafo sexto quando da realização de assembleia por local de trabalho será mantida as regras definidas para assembleia geral, apenas no horário haverá alteração que será das 07h30min as 08h30min horas. A realização das assembleias não afetará os serviços essenciais como: operação, manutenção de emergência e atendimento comercial.

CLÁUSULA 25 SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que substituir a Chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída àquela chefia, não podendo haver acúmulo de gratificações, prevalecendo a de maior valor. No caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada, a indicação para substituição de qualquer chefia deverá ser oficializada através de portaria.

CLÁUSULA 26 – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O SAAE – Grajaú assegurará aos empregados afastados das suas atividades, por motivo de doença, ou acidente de trabalho após o 15ª dia de afastamento a percepção do valor correspondente á diferença entre a importância paga pela seguridade social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas que o empregado percebe, durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 27– AUXÍLIO A FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

O SAAE/Grajaú pagara aos seus empregados que tenham filhos com necessidade especiais,o valor da mensalidade desde que matriculado na APAE ou instituto que mantenham convenio mediante o sistema de reembolso.

Parágrafo Único - O SAAE/Grajaú liberará do ponto o (a) empregado que tem filho especial, quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno desde que comprovado.

CLÁUSULA 28 – RECOLHIMENTO DE FGTS/INSS

O SAAE/Grajaú após assinatura do presente Acordo encaminhara mensalmente ao STIU-MA, as guias de recolhimento do FGTS/INSS dos seus empregados.

Parágrafo Único – O SAAE/Grajaú no prazo de 60 dias se compromete a encaminhar para o STIU-MA as guias de recolhimento de FGTS/INSS que estejam em atraso. Caso haja.

CLÁUSULA 29 – PREVENÇÃO DE L.E.R. E DORT

O SAAE/Grajaú se compromete a tomar providencias que visem prevenir as situações e comportamento que possam vir ocasionar lesão por esforço repetitivo (L.E.R.), distúrbio osteo muscular relacionado ao trabalho (DORT).

CLÁUSULA 30 - DIREITO ADQUIRIDO

Todos os adicionais ou vantagens percebidos pelos empregados do SAAE/Grajaú por um período contínuo de 05 anos ou 10 anos intercalados, passarão a contar como direito adquirido.

CLÁUSULA 31 – UNIFORME

O SAAE/Grajaú fornecera gratuitamente uniformes aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

Parágrafo Primeiro -para os empregados lotados nas áreas operacionais da empresa, a distribuição será semestral em numero de 02 (dois), uniforme por empregado.

Parágrafo Segundo - para os empregados lotados no atendimento comercial e recepção da empresa, a distribuição será anual.

Parágrafo Terceiro o SAAE/Grajaú garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné e fardamento com camisa manga cumprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar suas funções.

CLÁUSULA 32 – PERICULOSIDADE PARA VIGILANTE

O SAAE- Grajaú a partir de 01/05/2016, pagara a todos os vigilantes que , efetivamente, estiverem em atividade inerente ao cargo, o adicional 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a título de periculosidade . Conforme lei 12.740 de 08/12/2012.

CLÁUSULA 33 – ASSEDIO MORAL

O SAAE/Grajaú instituirá comissão paritária com o STIU-MA para apurar todos os casos de assedio moral.

(marginalização profissional, revanchismo e intimidação), que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.

CLÁUSULA 34 LICENÇA PRÊMIO

O SAAE/Grajaú a titulo de licença- prêmio concederá, 03 meses de licença remuneradaa seus empregados para cada 05 anos de trabalho desde que o empregado:

- A) Não tenha sofrido suspensão disciplinar no período aquisitivo
- B) Não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 15 dias no período aquisitivo.
- C) Não tenha sido licenciado para tratar de interesse particular no período aquisitivo.
- D) Não tenha estado a disposição de outro órgão por qualquer espaço de tempo sem ônus para o SAAE/Grajaú no período aquisitivo.
- E) É facultada a conversão de licença-prêmio adquirida em indenização pecuniária desde que haja concordância entre as partes.
- F) O empregado não poderá acumular período de licença-prêmio , devendo desta forma, o gozo ou indenização acontecer um mês antes do novo período.

CLÁUSULA 35 - LICENÇA NATALINA

O SAAE/Grajaú concederá no final de cada ano, folga aos seus empregados nos dias 24/31 de dezembro, desde que o empregado tenha tido no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas e que não tenha recebido punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 36 - REPARAÇÃO DE DANOS

O SAAE/Grajaú não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado.

CLÁUSULA 37 - DISPENSA PARA AMAMENTAR

A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) primeiros dias posteriores ao término da Licença-gestante, ficará liberada 01 (uma) hora em cada expediente.

CLAUSULA 38 – PLANO DE CARGO CARREIRA SALARIOS POLÍTICA DE PESSOAL.

O SAAE/Grajaú elaborar um plano de cargo, carreira e salário e uma política de pessoal, através de comissão paritária constituída por representante da empresa e do STIU/MA no prazo de 120 dias, a partir da assinatura deste ACT.

CLAUSULA 39 – PAGAMENTO DOS SALARIOS

O SAAE/Grajaú efetuará o pagamento do salário dos seus empregados até 5º dia útil do mês.

CLAUSULA 40 – ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas a partir das 22 horas até o final do turno serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, conforme o art. 73 da CLT e sumula 60 do TST.

CLAUSULA 41 – INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas com habitualidade de 02 anos (dois anos) ou mais, se suprimidas pelo SAAE/Grajaú serão indenizadas na forma do que estabelece o enunciado 291 do TST que reviu o enunciado 76.

Parágrafo primeiro – As horas extras prestadas com habitualidade de 02 anos (dois anos), ou mais pelos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, desde que suprimidas pelo SAAE/Grajaú serão incorporadas ao salário em rubrica específica.

Parágrafo segundo - Os empregados que vierem a trabalhar em regime de horas extras, por necessidade do serviço, terão abatidos, no pagamento mensal, os valores já pagos na incorporação.

CLÁUSULA 42 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O SAAE/Grajaú antecipará aos seus empregados por ocasião das férias desde que não gozadas no mês de janeiro, 50% (cinquenta por cento), do 13º salário, conforme determinado pela legislação que rege a espécie.

Parágrafo Único - O empregado poderá optar pelo não recebimento de antecipação do 13º salário na forma disposta no caput desta cláusula, obedecidos aos prazos fixados para a opção.

CLÁUSULA 43 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que recebam habitualmente a gratificação de função por um período de 05 (cinco), anos ininterruptos ou 10 (dez), intercalados, terão a partir do presente acordo, a referida gratificação incorporada à remuneração,

CLÁUSULA 44 – ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA.

Após a assinatura deste acordo, o empregado com dependente filho (a), ou companheiro (a), que comprovadamente venha a interná-lo (a), em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação.

Parágrafo primeiro - A internação ocorrida após as 17h30min horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo segundo - As faltas, a partir do 2º (segundo), dia de internação, serão analisadas pela área medico social da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

CLÁUSULA 45 – PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS.

O SAAE/Grajaú através da área de benefício social, num prazo de 30 (trinta), dias após a assinatura deste acordo, implantará programa de prevenção e tratamento de dependências químicas para atender aos seus empregados.

CLÁUSULA 46 – CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO

O SAAE/Grajaú concederá aos seus empregados, folga com abono de ponto, nas seguintes condições:

- a) Doação de sangue 01 (um), dia a cada 06 (seis) meses.
- b) falecimento 05 (cinco) dias úteis (ascendentes descendentes e cônjuge).
- c) 01 (um) dia no dia do aniversário.
- d) casamento 05(cinco) dias úteis.
- e) 05 (cinco) dias úteis para falecimento de irmão e dependente sob sua guarda por decisão judicial.

CLÁUSULA 47 – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, ressalvados os casos de 06(seis), horas previstos em lei para telefonista e médico, bem como 06 (seis) horas para digitador e atendente comercial.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecida nos turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento de 12 (doze), por 36 (trinta e seis), horas nas unidades operacionais.

Parágrafo segundo -O SAAE/Grajaú poderá adotar nos turnos ininterruptos escala de revezamento de 06 horas diárias.

CLÁUSULA 48 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

O SAAE/Grajaú pagará a titulo de seguro de vida do empregado, o valor equivalente a 10 vezes o maior salário da tabela.

Parágrafo primeiro- Para os casos de morte natural o SAAE/Grajaú pagará o valor de 05 vezes o maior salário da tabela.

Parágrafo segundo -Para caso de morte acidental o SAAE/Grajaú pagará o valor de 10 vezes o maior salário da tabela.

Parágrafo terceiro -Para os casos de invalidez permanente devidamente atestado pelo INSS, o SAAE/Grajaú pagará o valor de, 05 (cinco), vezes o maior salário da tabela que servirá como base de calculo da indenização de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP- SUPERITENDÊNCIA DE SEGURO PRIVADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

CLÁUSULA 49 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

O SAAE/Grajaú, após 60 (sessenta) dias da assinatura deste acordo, implantará através da área de recursos humanos um programa de preparação para aposentadoria dos seus empregados.

Parágrafo primeiro- quando o empregado estiver apto e desejar aposentar-se, a SAAE/Grajaú designara um funcionário do setor competente para acompanhar todo o processo de sua aposentadoria, até a homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo STIU/MA.

Parágrafo segundo -O SAAE/Grajaú semestralmente promoverá palestra de preparação para a aposentadoria.

CLÁUSULA 50 - ESTABILIDADE GARANTIDA

O SAAE/Grajaú após a assinatura deste acordo garantira estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue:

- a) A gestante – durante a gestação e até 180 (cento e oitenta), dias após o termino da licença gestante estabelecida na constituição;
- b) Ao acidentado- após retorno do auxilio doença acidentário, a estabilidade de 18 (dezoito), meses no emprego.

CLÁUSULA 51 -TRATAMENTO IGUALITARIO

O SAAE/Grajaú se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando a otimização de seus processos empresariais, a qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismo de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

CLÁUSULA 52 - AUXILIO EDUCACIONAL

O SAAE/Grajaú implantara, no prazo de 60 (sessenta), dias a partir da assinatura do presente acordo, auxilio educacional para os seus empregados, no valor de 20% (vinte por cento), do salário base do empregado por dependente até o limite de 100% (cem por cento), no mês de fevereiro para aquisição de material escolar.

Parágrafo único - O SAAE/Grajaú fornecerá material didático e tratamento específico aos filhos especiais de seus empregados.

CLÁUSULA 53 – EXAME MÉDICO PERIÓDICO

O SAAE/Grajaú quando da realização dos exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente será dada prioridade ao pessoal que trabalha em locais com ruídos e em áreas insalubres.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo uma delas ser depositada na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego - SRTE/MA.

Grajaú/MA, 06 de maio de 2016.

José do Carmo V. de Castro
Presidente do STIU/MA
CPF: 176.422.053-68

Madson Viana da Silva
Diretor do SAAE
CPF: 975.258203-68

Jurandi Mesquita
Diretor do STIU/MA
CPF: 107.173.583-72